



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO -
UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO UNIFENAS (OTOCCAPE)

Capítulo I Da Liga e seus fins.

Art. 1º - Pelo presente estatuto, fica constituída a Liga de Otorrinolaringologia e cirurgia de cabeça e pescoço, denominada OTOCCAPE, entidade cível pública, de caráter voluntário sem fins lucrativos, vinculado à Coordenação de Extensão da Faculdade de Ciências Médicas da Faculdade José do Rosário Velano (UNIFENAS), subordinado à Central das Ligas, devidamente criado e mantido por acadêmicos da Faculdade de Ciências Médicas da UNIFENAS e afins, constituindo um programa de extensão.

Art. 2º - Tem sua sede nas dependências do Hospital Universitário Alzira Velano (HUAV), em local determinado pela diretoria Administrativa do mesmo.

Art. 3º - A OTOCCAPE tem por finalidade:

- I. Congregar acadêmicos da área de saúde interessados em aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de Otorrinolaringologia e demais cirurgias de cabeça e pescoço;
- II. Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de Otorrinolaringologia e demais cirurgias de cabeça e pescoço, de seus membros durante o curso;
- III. Desenvolver pesquisas prospectivas, colaborar na realização de protocolos científicos e padronizar atendimentos nas áreas de Otorrinolaringologia e cirurgias de cabeça e pescoço;
- IV. Desenvolver atividades de extensão à comunidade;
- V. Realizar seminários ministrados periodicamente pelos membros da OTOCCAPE e/ou convidados, sempre sob a supervisão dos docentes coordenadores;
- VI. Participar de discussões anatomoclínicas de casos promovidas pela coordenação da Liga;
- VII. Realizar cursos, palestras e seminários;
- VIII. Manter intercâmbio científico e associativo com outras instituições;
- IX. Participar de Estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de Otorrinolaringologia e demais cirurgias de cabeça e pescoço;
- X. Promover intercâmbio entre as demais Ligas;
- XI. Atuar na promoção de saúde e prevenção de doenças para a melhor qualidade de vida da comunidade.

Art. 4º - A OTOCCAPE tem como objetivos específicos os seguintes:

- I. Promover campanhas junto à comunidade alfenense e região adstrita, com enfoque na detecção, prevenção e tratamento das anginas (específicas e inespecíficas).



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO -
UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



- II. Promover palestras e orientações à comunidade em relação aos sinais, sintomas, bem como o tratamento das diferentes classificações das anginas (específicas e inespecíficas).
- III. A OTOCAPE tem como objetivo tentar levar à população alguns conhecimentos sobre esses males, além de tentar promover, de uma forma sustentável, as políticas e práticas de saúde para a população da cidade de Alfenas e região.
- IV. Explicar os tipos de anginas existentes aos cidadãos.
- V. Dialogar sobre os granulomas, os quais englobam vários tipos de doenças, as quais afetam o homem desde a Antiguidade, como a Tuberculose, mal que está presente na sociedade em significativas proporções.
- VI. Fazer palestras sobre o uso de aparelhos de proteção auricular para trabalhadores de fábricas e demais locais que ofereçam risco à audição dos cidadãos.
- VII. Orientações sobre o uso do aparelho auditivo em pacientes que fazem o uso deste.
- VIII. Realizar palestras em escolas, faculdades sobre o uso adequado da voz e os riscos que os profissionais que a usam correm quando a usam de modo inadequado.
- IX. A Liga e seus membros buscam formas de promoção da saúde à população.
- X. Informar sobre prevenção e tratamento dos males que acometem a região de cabeça e pescoço.
- XI. Proporcionar conhecimento dos acadêmicos e da população sobre os cânceres de cabeça e pescoço que mais acometem as pessoas.
- XII. A Liga e seus membros buscam formas de promoção da saúde à população.

Capítulo II Dos Membros

Art. 5º - A OTOCAPE possui as seguintes categorias de membros: aspirantes, titular orientador, honorário e voluntário assim definido:

- I. Aspirantes: Acadêmicos que tenham participado do curso ou simpósio introdutório, admitidos mediante classificação em concurso, com compromisso de desenvolvimento de um projeto de pesquisa sujeito à aprovação pela coordenação da OTOCAPE. A prova do concurso será baseada nos temas do curso ou Simpósio introdutório, elaborada e corrigida pelo orientador e membros titulares;
- II. Titulares: São acadêmicos admitidos após 3 (três) meses como aspirantes, com todas as atividades, propostas pela liga, cumpridas e após a realização de um teste elaborado pelos coordenadores da liga;
- III. Orientadores: Profissionais e/ou professores da UNIFENAS e/ou HUAV, bem como profissionais de outros Centros de Saúde, a fim de trabalhar juntos visando à promoção da saúde.



IV. Honorários: Ex-membros orientadores ou titulares de diversas Ligas da UNIFENAS mediante o convite da diretoria, aprovado pela maioria simples dos membros da OTOCCAPE, sem direito ao voto;

V. Voluntários: Estudantes da área da saúde interessados no tema e nas atividades pontuais programadas pela OTOCCAPE, admitidos mediante seleção a ser definida pela diretoria, sem direito ao voto nas assembleias;

Art. 6º - São deveres dos membros Aspirantes e Titulares da OTOCCAPE:

I. Cumprir o estatuto;

II. Comparecer, no mínimo, a 70% das atividades da Liga;

III. Participar das atividades da OTOCCAPE.

Capítulo III

Das Normas Diretivas

Art. 7º - As atividades da OTOCCAPE serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 8º - A Diretoria da OTOCCAPE será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Coordenador Científico, cujos cargos serão ocupados sem qualquer tipo de remuneração ou "pró-labore".

I. Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os Membros Titulares, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano, com direito à reeleição.

II. Na vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da OTOCCAPE e caracteriza-se pela reunião de todos os membros devidamente convocados por Edital afixado em quadro de avisos próprio e Secretarias dos Cursos afins, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com "quórum" mínimo de metade mais um de todos os seus Membros, em sua primeira convocação; trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros; no encerramento do ano letivo. Elegerá nesta data a nova Diretoria, dando-lhe posse a seguir.

II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO -
UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



Art. 11 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

Capítulo IV Das Delegações

Art. 12 - Compete ao Presidente da OTOCCAPE:

- I. Representar a OTOCCAPE em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros.
- II. Fazer cumprir o Estatuto.
- III. Convocar a presidir a Assembleia Geral.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da OTOCCAPE, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade.
- V. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados.
- VI. Assinar, com os tesoureiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da OTOLIGA e movimentação de seus fundos.
- VII. Coordenar as ações da OTOCCAPE com entidades públicas e particulares.
- VIII. Participar das reuniões e assembleias da Central das Ligas.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II. Assumir funções especiais delegadas pela Presidência.

Art. 14 - Compete aos Secretários.

- I. Organizar e manter atualizados o quadro social e dos arquivos da OTOCCAPE.
- II. Secretariar todas as reuniões da OTOCCAPE, fazendo as respectivas atas em livro próprio.

Art. 15 - Compete aos Tesoureiros:

- I. Contabilizar as Finanças em livro apropriado e fornecer balancete anualmente.
- II. Realizar os depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta específica da OTOCCAPE, com assinatura conjunta como Presidente.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores Científicos:

- I. Organizar e estimular a produção científica da OTOCCAPE.
- II. Manter o registro de toda a produção científica da OTOCCAPE.
- III. Organizar, juntamente como o Orientador, o processo de avaliação da produção científica dos membros aspirantes.
- IV. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos das áreas afins.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO -
UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



Capítulo V Do Patrimônio

Art. 17 - Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da OTOCCAPE, depositado em instituição bancária, bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A OTOCCAPE poderá, também, receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisas dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Parágrafo único: A OTOCCAPE não distribuirá lucros ou dividendos a quaisquer membros, Diretor ou entidade interessada.

Art. 18 - A extinção da OTOCCAPE poderá ser deliberada pela Assembleia Geral da Central das Ligas, de acordo com critérios de exclusão previstos no Estatuto da Central das Ligas.

Parágrafo único: A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção final da OTOCCAPE determinará os destinos dos bens da Entidade.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 19 - A OTOCCAPE terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, ou assim que possível, sem qualquer remuneração ou "pró-labore".

Capítulo VII Das disposições transitórias

Art. 20 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 9 deste Estatuto.

Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Membros Titulares em Assembleia Geral, ou pela Diretoria, temporariamente, até a próxima Assembleia Geral convocada para ratificar ou não as decisões da Diretoria.

Art. 22 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da OTOCCAPE, estando, pois, em vigor.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO -
UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



Parágrafo único: Após a aprovação do Estatuto, fica sob a responsabilidade da Diretoria providenciar o registro da OTOCCAPE em Cartório competente para os fins de Constituição de Pessoa Jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Capítulo VII **Das penalidades**

Art. 23 - O membro que não cumprir as normas e obrigações contidas neste Estatuto poderá sofrer, pela ordem: advertência verbal, advertência por escrito e desligamento.

Art. 24 - Os membros que infringirem: o Código Civil, o Código Penal, o Código de Ética do estudante de Medicina, as normas e regulamentos da UNIFENAS e do HUAV poderão ser desligados da OTOCCAPE.

Alfenas, 11 de fevereiro de 2020.